



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **AMIR RIBEIRO LEMOS**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Institui vedação de lançamento e cobrança de taxa de esgoto e cobrança de qualquer valor mínimo de consumo de água no Município e impõe obrigação à SANEPAR de instalar válvulas que impedem que a passagem de ar nos medidores de consumo possa ser cobrada como consumo de água e dá outras providências.

Art. 1º Dada a inexistência de serviço de coleta, de tratamento e de destinação final de resíduos biodegradáveis em todo o perímetro urbano da cidade, é vedado o lançamento e a correspondente cobrança de taxa de esgoto dos consumidores municipais de água fornecida pela Companhia Saneamento de Paraná – SANEPAR relativamente a imóveis urbanos não servidos pela coleta, tratamento e destinação final de resíduos biodegradáveis, bem assim de qualquer valor a título de consumo mínimo de água fornecida pela mesma concessionária do serviço de água e esgoto.

Parágrafo único. A cobrança do consumo de água deve ser exatamente igual ao seu real e efetivo consumo aferido pelo medidor ligado ao sistema de distribuição de água pela SANEPAR.

Art. 2º Os consumidores poderão exigir da SANEPAR a instalação de válvula que impeça a passagem de ar nos seus medidores de consumo de água, para evitar a cobrança relativa ao volume de ar eventualmente captado pelo medidor de consumo.

§ 1º O custo da válvula referida no caput deverá ser cobrado do consumidor pela SANEPAR junto da cobrança referente ao consumo do mês seguinte ao da sua instalação.

§ 2º A SANEPAR deverá instalar válvula que impeça a passagem de ar no medidor de consumo de água em até noventa (90) dias contados do pedido formal do consumidor.

Art. 3º O lançamento e a cobrança de consumo em desacordo com disposto nesta Lei implica imposição de multa em face da SANEPAR no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

– UFM's para cada unidade consumidora de água ligada ao seu sistema de distribuição, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

§ 1º Os valores referentes à multa prevista no caput serão recolhidos à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A fiscalização das infrações às disposições desta Lei será feita por qualquer agente fiscal tributário municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2019.

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

É fato assaz público e notório que a SANEPAR é a concessionária do serviço de coleta, tratamento e distribuição de água em nosso Município, assim como do serviço de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos biodegradáveis (lixo domiciliar em especial).

De igual forma, nossa população tem plena consciência de que considerável parte de nossa população não recebe a prestação do serviço de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos biodegradáveis (lixo).

Apesar disso, junto da cobrança mensal dos valores referentes ao consumo de água, também é feita a indevida cobrança de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos biodegradáveis de todos os consumidores ligados ao sistema de tratamento e distribuição de água em nosso Município, algo absolutamente descabido e abusivo, posto que essa taxa jamais deveria ser cobrada daqueles consumidores de água que não tem à sua disposição o serviço de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos biodegradáveis (lixo).

Evidente, pois, que se trata de cobrança indevida e abusiva de parte da concessionária SANEPAR.

Nosso projeto visa coibir essa cobrança abusiva, que imotivada e abusivamente onera a economia da nossa população, ao mesmo tempo em que servirá de incentivo para que a SANEPAR amplie a toda nossa população esse importantíssimo serviço público, que se relaciona diretamente com a Saúde Pública, que somente é preservada com a efetiva prestação do serviço cobrado e não prestado.

Junto disso, também se incluiu no projeto de lei a previsão da obrigatoriedade da SANEPAR instalar válvula que impede a passagem de ar no medidor do consumo efetivo de água, para se evitar a indevida cobrança do volume de ar que eventualmente tenha passado pelo mesmo medidor, como se na verdade se tratasse de consumo de água.

Quitandinha, 14 de março de 2019.

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente